

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 2019.01.17-02
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018



Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de Beneditinos, Estado do Piauí, e, de outro, como **CONTRATADA** a empresa **PINGUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.062.669/0001-57, para executar os serviços de construção de uma quadra poliesportiva coberta e fossa séptica no Centro Educacional Fundamental em Tempo Integral Beliza Veloso e de um Ginásio Poliesportivo com vestiários no Centro Educacional Fundamental em Tempo Integral José Pinheiro no município de Beneditinos-PI.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Beneditinos, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.778/0001-29, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, 270, Centro, Beneditinos-PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado neste município, portador da carteira de identidade nº 2.437.808, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 022.624.543-88 e, de outro lado, **PINGUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.062.669/0001-57, Inscrição Estadual nº 19.455.476-7, com sede na Rua Vicente Baldoino, Casa C-2, 601, Bairro Bomba, Picos-PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Sr. **Sebastião José da Fonseca Filho**, portador do CPF nº 439.556.573-53, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preço nº 006/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução dos serviços de construção de uma quadra poliesportiva coberta e fossa séptica no Centro Educacional Fundamental em Tempo Integral Beliza Veloso e de um Ginásio Poliesportivo com vestiários no Centro Educacional Fundamental em Tempo Integral José Pinheiro no município de Beneditinos-PI, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da Tomada de Preço nº 006/2018, os quais a **CONTRATADA** se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

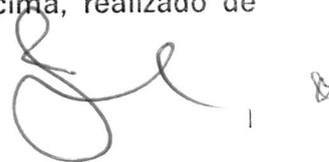
CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

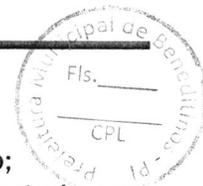
A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

- I - Edital da Tomada de Preço nº 006/2018 e seus Anexos;
- II - Documentos de habilitação e a proposta de preço da **CONTRATADA**, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II - comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III - supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
- II - atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela CONTRATANTE, feita através de **ORDEM DE SERVIÇO**;
- III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
- V - utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- VI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- VII - não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- VIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor do objeto do presente Contrato é de R\$ 286.591,79 (duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos) para o Lote I - Construção de uma quadra poliesportiva coberta e fossa séptica no Centro Educacional Fundamental em Tempo Integral Beliza Veloso e R\$ 401.396,82 (quatrocentos e um mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) para o Lote II - Construção de um Ginásio Poliesportivo com vestiários no Centro Educacional Fundamental em Tempo Integral José Pinheiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do(s) serviço(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:

- I - Os pagamentos serão realizados em conta vinculada com a CONTRATADA de acordo com as solicitações e em conformidade com o cronograma físico-financeiro da CONTRATADA;
- II - Todos os pagamentos terão que ter o aval do setor de engenharia da CONTRATANTE mediante a emissão de boletim de medição.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos do Precatório do FUNDEF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Beneditinos(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

c.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Beneditinos, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Beneditinos-PI, 17 de janeiro de 2019

<p>CONTRANTE</p> <p><i>Jullyvan Mendes de Mesquita</i> Jullyvan Mendes de Mesquita Prefeito Municipal</p>	<p>CONTRATADO</p> <p><i>Sebastião José da Fonseca Filho</i> Sebastião José da Fonseca Filho Representante Legal</p>
<p>1ª TESTEMUNHA</p> <p>_____ Nome: CPF:</p>	<p>2ª TESTEMUNHA</p> <p>_____ Nome: CPF:</p>